



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM DE SERVIÇO

CRIADO PELA PORTARIA N. 086 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996



ANO XVI Nº 001

Belém (PA), 05 de Janeiro de 2011
(Quarta -feira)

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO

CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS

JUIZES FEDERAIS

1ª vara	RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA ARTHUR PINHEIRO CHAVES
2ª vara	HIND GHASSAN KAYATH RUY DIAS DE SOUZA FILHO
3ª vara	RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
4ª vara	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
5ª vara	OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
6ª vara	JOSE ALEXANDRE FRANCO LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
7ª vara	DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
8ª vara	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
9ª vara	CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS

JUIZES FEDERAIS - SUBSEÇÕES

Altamira	JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Castanhal	JOSÉ VALTERSON DE LÍMA
Marabá	JOÃO CÉSAR OTONI MATOS
Santarém	FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS C. JR./SUBST.: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

DIRETOR DA SECAD: JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

PORTARIAS DA DIREF

PORTARIA N. 427, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos da mensagem s/n, da Subseção Judiciária de Santarém, de 23.12.2010, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ESTER AMAZONAS MARINHO**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, para exercer, **em substituição**, a Função Comissionada, código FC-05, de **Supervisor da Seção de Protocolo e Suporte Judicial** da Diretoria da Subseção Judiciária de Santarém, no período de 17 a 19.01.2011, em virtude do afastamento, tanto do titular quanto do substituto automático, por motivo de férias regulamentares.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA N. 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

A Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 11.416/2006, na forma do disposto na Resolução n. 43/2008-CJF, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 343/2009, RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do Quadro de Pessoal desta Seção Judiciária, conforme abaixo relacionados:

CARGO DO SERVIDOR	VIGÊNCIA	DA CLASSE	DO PADRÃO	PARA CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA					
DANIELA ESTEVES DA SILVA	10.06.2010	B	07	B	08
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA					
LUÍS CARLOS PAUXIS ABEN-ATHAR	30.06.2010	A	04	A	05

CARGO DO SERVIDOR	VIGÊNCIA	DA CLASSE	DO PADRÃO	PARA CLASSE	PADRÃO
NILSON AMARAL JÚNIOR	21.06.2010	A	03	A	04

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA N. 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

A Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 11.416/2006, na forma do disposto na Resolução n. 43/2008-CJF, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 343/2009, RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor do Quadro de Pessoal desta Seção Judiciária, conforme abaixo relacionado:

CARGO DO SERVIDOR	VIGÊNCIA	DA CLASSE	DO PADRÃO	PARA CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS					
MARCO ANTÔNIO NUNES LEITE	25.04.2010	A	05	B	06

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

A Juíza Federal, respondendo pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 152 do Provimento nº 39, de 03 de novembro de 2009, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, RESOLVE:
RELACIONAR os feriados a serem observados no exercício de 2011, pela Justiça Federal da 1ª Instância – Seção Judiciária do Pará e Subseções Judiciárias, nos termos do provimento acima mencionado:

DATA	DIA DA SEMANA	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ E SUBSEÇÕES
1º a 6 de janeiro	-----	Regimental - Recesso Forense
20 de janeiro	Quinta-feira	Municipal – apenas Subseção de Altamira - Dia de São Sebastião, Padroeiro do Município
28 de janeiro	Sexta-feira	Municipal – apenas Subseção de Castanhal - Dia da Fundação da Cidade
07 e 08 de março	Segunda e Terça-feira	Regimental (dia 07) e Nacional (dia 08) - Carnaval
20 a 22 de abril	Quarta a Sexta-feira	Regimental - Semana Santa
23 de junho	Quinta-feira	Nacional - <i>Corpus Christi</i>
11 de agosto	Quinta-feira	Regimental - Dia do Direito
15 de agosto	Segunda-feira	Estadual - Adesão do Pará à Independência
07 de setembro	Quarta-feira	Nacional - Dia da Independência do Brasil
12 de outubro	Quarta-feira	Nacional - Dia da Nossa Senhora da Aparecida - Padroeira do Brasil
28 de outubro	Sexta-feira	Regimental - Dia do Servidor Público
1º de novembro	Terça-feira	Regimental - Dia de Todos os Santos
02 de novembro	Quarta-feira	Nacional - Dia dos finados
15 de novembro	Terça-feira	Nacional - Proclamação da República
08 de dezembro	Quinta-feira	Regimental - Dia da Justiça
20 a 31 de dezembro	-----	Regimental - Recesso Forense

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

* Portarias assinadas pela Diretora do Foro em exercício, Juíza Federal Lucyana Said Daibes Pereira

DESPACHOS

PROCESSO Nº 859/2010-JFPA

Considerando a delegação de competência, nos termos da Portaria nº 214/2009-DIREF, as informações do Núcleo de Recursos Humanos às fls. 06/08 e as certidões de fls. 02/03, **DEFIRO** ao servidor **SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário – Área Adminis-

trativa, a averbação de **1.132 (mil, cento e trinta e dois) dias**, ou 3 (três) anos, 1 (um) mês e 7 (sete) dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, referente ao tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, nos termos do art. 103, V, da Lei nº 8.112/90, e a averbação de **5.774 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro) dias**, ou 15 (quinze) anos, 9 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, para todos os efeitos, **inclusive para fins de anuênios, na razão de 4% (quatro por cento) exclusivamente sobre o vencimento básico do servidor a partir de seu ingresso nesta Seccional**, referente ao tempo de serviço prestado à Marinha do Brasil, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90, arts. 7, VI, e 10 da Resolução nº 260/2002-, sem período de acumulação.

Ao NUCRE, para providências.

Publique-se.

PROCESSO N. 637/2008-JFPA

Trata-se de procedimento de aplicação de penalidades à empresa Service Itororó Ltda.

Em primeiro lugar faço abaixo resumo do despacho de fls. 413/414.

Neste despacho constam as seguintes aplicações de penalidades:

1- Aplicação de penalidade de **advertência** à empresa Service Itororó Ltda em razão da ocorrência dos seguintes fatos:

1.1- atraso na entrega dos materiais de limpeza do Prédio-Sede em Belém, conforme informado no Memo. SESEG/NUCAD – 004/2009 (fls. 329/336);

1.2- não fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, não abertura de conta-corrente, não assinatura de CTPS e fornecimento parcial de uniformes, todos ocorridos na Subseção de Santarém, em **janeiro/2009**, conforme consta no ofício n. 97/2009-SIAFI/STM (fls. 340/343)

2- Aplicação de **multa** à empresa Service Itororó Ltda no valor de **R\$468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago, à época, pelos serviços prestados na Subseção de Santarém, tendo em vista que não foram regularizadas as pendências contratuais registradas no mês de **janeiro/2009**.

3- Aplicação de **multa** à empresa Service Itororó Ltda no valor de **R\$1.076,20** (um mil e setenta e seis reais e vinte centavos), em face dos seguintes fatos:

3.1- atraso no pagamento do salário de julho/2009 do prestador Bruno Figueira Oliveira;

3.2- fornecimento parcial dos uniformes dos prestadores no 2º semestre/2009;

3.3- assinatura da CTPS do prestador Bruno Figueira Oliveira com data em desacordo com o início da prestação dos serviços;

3.4- entrega das notas fiscais nrs. 2833 e 2903 fora do prazo estabelecido no contrato, situação que pode comprometer o recolhimento dos encargos tributários cuja responsabilidade é da Administração;

3.5- apresentação, com atraso, do atestado médico do prestador Bruno Figueira Oliveira;

3.6- recolhimento parcial da contribuição previdenciária e do FGTS do prestador Bruno Figueira Oliveira, referentes ao mês de junho/2009;

3.7- atraso na abertura da conta corrente dos prestadores contratados, fatos cuja notificação à contratada se deu por meio do Ofício n. 1415-SEAFI/2009 (fls. 384/389);

Em segundo lugar faço resumo do despacho de fls. 529/531.

A ASJUR releva a totalidade das infrações da contratada, conforme resumidamente relacionado abaixo:

“1- o prazo para entrega da nota fiscal (1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços) não pode ser cumprido, eis que “a emissão de nota fiscal eletrônica não pode ser emitida com a antecedência necessária para sua entrega em Santarém dentro do prazo contratual.”

2- A entrega do vale transporte deve ser antecipada, conforme discorre a Lei nº 7.418/1985, devendo ser razoável aceitar que a contratada cumpra esta obrigação nos moldes do prazo do pagamento dos salários, que é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que no que se refere ao vale transporte este cumprimento se dê no quinto dia útil do mês em que o mesmo será usufruído.

3- A remoção da máquina de lavar, que inclusive não consta na relação de equipamentos que a contratada se obriga a manter nas dependências da Subseção de Santarém (ver relação fls. 312), foi compensada com o fornecimento de mangueira de alta pressão, esta sim constante no rol do subitem 10.4 do Termo de Referência, não havendo que se falar de aplicação de penalidade nesse quesito.

4- As outras irregularidades diversas que a contratada apresentou, tais como atraso na apresentação de documentos, de materiais de entrega mensal e semestral, etc., foram devidamente justificadas, sendo que tais justificativas configuram-se razoáveis, tendo havido diligência no saneamento das pendências.

5- ‘A boa doutrina recomenda que na interpretação dos contratos administrativos, tenha-se em conta o interesse público, contudo, não se rejeite a proteção que é devida ao contratado, nem se negue os princípios da boa-fé e da probidade, contra o arbitrio, os quais devem ser rigorosamente respeitados pelo Poder Público. (...)’

6- ‘não ocorrerem prejuízos decorrentes dos atrasos e nem causou ônus ao serviço prestado.’”

Em seguida, no mesmo despacho, esta Diretoria comenta:

“Assim, acatamos as diversas motivações da ASJUR, no entanto, esta Diretoria entende que, embora sanadas as irregularidades ao longo do tempo, estas foram em grande número, o que caracteriza um descuido da contratada no cumprimento de suas obrigações. Nesse ponto deve ser mantida a penalidade de advertência à contratada para que haja um melhor controle de qualidade nos serviços prestados a esta Seccional.”

Por fim, no despacho referenciado, esta Diretoria decidiu acolher parcialmente o parecer da ASJUR, mantendo à empresa Service Itororó Ltda a pena de ADVERTÊNCIA em razão das **diversas ocorrências de irregularidades durante a execução do contrato**, tornando sem efeito a aplicação das penalidades de multa antes aplicadas, bem como determinando o registro no sistema SICAF da revogação das penalidades de multa.

Posteriormente, após ser notificada, a contratada manifestou-se, às fls. 538-540, pugnando pela exclusão da penalidade de advertência em consonância com a posição da ASJUR.

Em resumo a contratada pugna em sua defesa que “ambas as decisões administrativas de advertência e multa se confundem em face do nexo causal e se inexistente nexo causal para aplicação da penalidade de multa, obviamente que da mesma forma deveria ser reformada a decisão administrativa que estabeleceu com base na Lei nº 8.666/93 a penalidade de advertência”.

Esta Diretoria deves reconhecê que na mesma decisão que manteve a penalidade de advertência aduziu que foram “sanadas as irregularidades ao longo do tempo”, motivo pelo qual deixou de manter a aplicação das penalidades de multa. Ora, parafraseando o argumento da contratada, cai por terra, em consequência, o nexo de causalidade entre as possíveis infrações perpetradas e a penalidade de advertência aplicada. Ou seja, à penalidade de advertência faltou-lhe o chão que lhe dava sustentação.

Dessa forma, **revejo**, pelo motivo acima exposto, com base nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, a decisão de aplicar a penalidade de advertência à contratada, **revogando-a**. Ato contínuo, encaminhe-se conforme a seguir:

- 1- Publique-se.
- 2- À SESUD/SECAD para dar ciência à contratada desta decisão.
- 3- À SEOFI para registrar no SICAF a revogação da aplicação da penalidade de advertência.
- 4- Ao executor do contrato para as providências de praxe dos presentes autos.

* **Despachos assinados pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues**